



ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE
BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDU
CACIONAL E CIENTÍFICA

ALADI/AAP/A14TM/2/Adesão 1
15 de outubro de 1990

Protocolo de Adesão da Repú-
blica do Paraguai

O Senhor Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai e os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República de Colômbia, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, devidamente acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Formalizar a adesão da República do Paraguai ao Acordo de Alcance Parcial de "Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas Cultural, Educacional e Científica", celebrado entre os Governos da Argentina, Brasil, Colômbia, México, Peru, Uruguai e Venezuela em 27 de outubro de 1988, mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º. - De conformidade com os termos da adesão negociados entre os países signatários e o país aderente, a República do Paraguai assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acordo de Alcance Parcial, adquirindo todos os direitos que ele outorga a seus signatários.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

María Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Raúl Orejuela Bueno

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Díaz

Pelo Governo da República do Paraguai:

Alexis Frutos Vaesken

Pelo Governo da República do Peru:

Roger Eloy Loayza Saavedra

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte
